



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 1.458/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Estabelece prioridade de atendimento a membros da Guarda Municipal, fardados e em serviço, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados, no Estado da Paraíba e fixa outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de atendimento a membros da Guarda Municipal em serviço, fardados, em filas para uso do caixa em estabelecimentos comerciais e da rede bancária, lotérica e assemelhados, no Estado da Paraíba.

Art. 2º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica ou assemelhados deverá expor para seus clientes e usuários, mediante uso de cartaz ou outro instrumento visível, o direito do beneficiário da presente Lei.

Art. 3º Fica a cargo do Programa de Proteção ao Consumidor Estadual (PROCON ESTADUAL), nos municípios onde este possuir representação, a fiscalização do disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Nos municípios em que não exista representação do PROCON ESTADUAL fica a administração pública estadual autorizada a celebrar convênios.

Art. 4º O estabelecimento comercial ou da rede bancária, lotérica e assemelhado que descumprir o disposto na presente Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

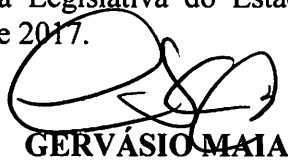
I - aplicação de multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais) para o primeiro descumprimento registrado;

II - aplicação triplicada do valor da penalidade pecuniária disposta no inciso I do presente artigo, para cada reincidência.

Parágrafo único. Os recursos originários da aplicação das multas tipificadas no *caput* do presente artigo serão destinados aos programas de capacitação de profissionais da Guarda Municipal do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, dezembro de 2017.



GERVÁSIO MAIA
Presidente